



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

LEI Nº 4281
de 12 de julho de 2002



(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Domingos Chavari Neto)

“Disciplina o uso de bicicletas e similares no perímetro urbano no município de Botucatu dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Botucatu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As bicicletas e similares que circularem pelas ruas do município de Botucatu, deverão respeitar as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único – Aqueles que forem flagrados infringindo a Lei poderão ter suas bicicletas e similares apreendidas e recolhidas ao pátio de veículos de nossa cidade, além de recolher aos cofres da Prefeitura Municipal de Botucatu a importância correspondente a 5 (cinco) UFESP.

Art. 2º A apreensão e remoção serão feitas por agentes de trânsito Policiais Militares.

Parágrafo Único – No momento da infração lavrar-se-á auto de apreensão, contendo dados do infrator, em especial, endereço e identificação da bicicleta e similares, bem como hora, local e a falta cometida.

Art. 3º As bicicletas e similares apreendidas e removidas, assim como seus condutores, serão cadastrados junto à CIRETRAN e se não retiradas no prazo de 90 (noventa) dias serão leiloados.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 12 de julho de 2002.

Vereador **NEWTON COLENCI JUNIOR**
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da
Câmara Municipal na mesma data.

A Diretora Técnico-Administrativa da Câmara,

SILMARA FERRARI DE BARROS